

ATOS PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 242/2022

EM, 29 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL DE CIMA- PB, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL REFERENTES AOS ANOS DE 2020 E 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado e instituído no âmbito do Município de Curral de Cima, a execução do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde aos profissionais das equipes de Saúde da Família, do programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de setembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. Esta lei não cria qualquer custo para o município de Curral de Cima e toda a execução financeira será custeada por repasses exclusivamente do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido como diretrizes e objetivos na regulamentação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e qualidade dos Serviços de Saúde no município os seguintes:

I – Possibilitar aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e das Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, estímulos para sua atuação e desempenho no trabalho, através de um processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais relacionadas à Atenção Primária à Saúde APS, possibilitando o contínuo acompanhamento da gestão, controle social, sociedade e órgãos fiscalizadores das suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que desempenham ações com vistas ao alcance das metas dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programa de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Curral de Cima conforme a Portaria Nº2.979, de 12 de novembro de 2019, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes aos Programa Previne Brasil.

Art. 4º - A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente, conforme diretrizes metas do Programa Previna Brasil do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho do município, conforme estabelecido no Art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Curral de Cima pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – 75,00% (setenta e cinco por cento) dos recursos recebidos deverão ser destinados aos profissionais das Equipes Mínimas das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, e da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Programa Previne Brasil a nível municipal, que serão rateados igualmente entre os trabalhadores elencado:

- A. Médicos da Estratégia Saúde da Família;
- B. Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família;
- C. Técnicos/Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família;
- D. Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde Bucal;
- E. Auxiliar da Estratégia de Saúde Bucal;
- F. Agentes Comunitários de Saúde;
- G. Tecnicos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Programa Previne Brasil.

II – 25,00% (vinte e cinco por cento) ficarão destinados aos trabalhadores que participam diretamente nas ações vinculadas ao alcance das metas dos indicadores do Programa Previne Brasil, que serão rateados igualmente entre os trabalhadores elencado:

- A. Equipe da Assistência Farmacêutica;
- B. Recepcionistas das Unidades de Saúde da Família;
- C. Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades de Saúde da Família;
- D. Vigilantes das Unidades de Saúde da Família;
- E. Digitadores das produções dos trabalhadores da Atenção Básica.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará ciente das obrigações do cumprimento e guarda do recurso, quando repassado pelo Ministério da Saúde, os recursos referentes aos 100% do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil, destinados ao pagamento da gratificação para rateio e investimento conforme previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 6º - O valor de incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento anualmente, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 7º - O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a "gratificação" incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

- I – Licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos);
- II – Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais;

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

- I – Licenças com período superior a 60 (sessenta dias consecutivos);
- II – Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 8º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da "gratificação" será revertido na implementação das ações vinculadas aos indicadores do Programa Previne Brasil.

Art. 9º - Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, controle social, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 10 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacina de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, EM 29 DE JULHO DE 2022.



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**